

4 — Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

#### Artigo 18.º

##### Actas

1 — De cada reunião do CCC é lavrada acta, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — Os membros do CCC podem fazer constar da acta o seu voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifiquem.

3 — As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação dos membros do CCC no final da reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas e rubricadas, após a aprovação, por todos os membros presentes na respectiva reunião.

4 — Nos casos em que o CCC assim o delibere, a acta é aprovada em minuta logo na reunião a que disser respeito.

5 — As deliberações do CCC só são eficazes depois de aprovadas as respectivas actas, ou as suas minutas, devidamente assinadas e rubricadas, nos termos dos n.ºs 3 e 4.

6 — O secretário é responsável pela distribuição aos membros do CCC das cópias das actas aprovadas ou suas minutas, devidamente assinadas e rubricadas, no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

7 — O secretário é responsável pelo arquivo das actas, organizado por ordem cronológica das reuniões a que disserem respeito.

#### Artigo 19.º

##### Comissão permanente

A execução das deliberações tomadas pelo CCC é assegurada por uma comissão permanente constituída pelo presidente e vice-presidentes do Instituto Geográfico Português.

#### Artigo 20.º

##### Serviços de apoio

O Instituto Geográfico Português assegura o apoio logístico e administrativo e suporta os encargos financeiros decorrentes do funcionamento do CCC.

#### Artigo 21.º

##### Audições

1 — A audição de entidades prevista no n.º 2 do artigo 3.º é obtida através da comissão permanente.

2 — A audição é efectuada, sempre que a matéria o justifique, em condições que preservem a confidencialidade.

#### Artigo 22.º

##### Sigilo

Os membros do CCC e o seu secretário estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos factos de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções.

#### Artigo 23.º

##### Disposições finais

1 — Ao presente Regimento são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, bem como as normas e os princípios de âmbito geral respeitantes aos actos administrativos do Estado.

2 — O presente Regimento é válido após a sua aprovação em acta de reunião do CCC especialmente convocada para o efeito, dela constando em anexo.

3 — O presente Regimento é eficaz após a sua publicação no *Diário da República*.

4 — O presente Regimento é revisto por deliberação da maioria dos membros do CCC, tomada nos termos do artigo 17.º

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Coordenador de Cartografia, *Arménio dos Santos Castanheira*.

## Instituto Nacional de Habitação

**Deliberação n.º 149/2005.** — O conselho directivo do Instituto Nacional de Habitação, na sua reunião de 13 de Janeiro de 2005, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deliberou delegar no licenciado Fernando de Moraes Soares Freitas Seara Sampaio, gestor da equipa executiva local de

Alagoas do projecto «Velhos guetos, novas centralidades», estrutura criada pelo despacho conjunto n.º 13/2005, de 29 de Outubro de 2004, dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Janeiro de 2005, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão técnica do programa «Velhos guetos, novas centralidades» de Alagoas:

- Praticar os actos necessários à regular e plena execução do programa;
- Instruir e apreciar os pedidos de financiamento relativos a projectos a contemplar pelo programa, designadamente no que respeita ao seu enquadramento e ao cumprimento dos requisitos previstos;
- Submeter à aprovação do Instituto Nacional de Habitação, uma vez obtido o parecer favorável da comissão executiva local, os pedidos referidos na alínea b) anterior;
- Outorgar, em representação do Instituto Nacional de Habitação, os contratos de comparticipação financeira relativos aos pedidos aprovados nos termos da alínea anterior;
- Preparar e instruir os pedidos de pagamentos das comparticipações financeiras contratadas, por conta das dotações orçamentais inscritas para tal efeito no orçamento do Instituto Nacional de Habitação.

2 — No âmbito da gestão administrativa e financeira da equipa executiva local de Alagoas:

- Propor as alterações orçamentais necessárias ao funcionamento da equipa executiva local, de forma a assegurar a realização das tarefas que a esta estão incumbidas;
- Efectuar a gestão corrente dos recursos financeiros disponibilizados pelo orçamento anual de funcionamento da equipa executiva local, nos limites e termos fixados no presente despacho;
- Autorizar, até ao limite de € 10 000, a realização de despesas com obras, locação e aquisição de bens e serviços, incluindo bens duradouros, e de investimento por conta das dotações orçamentais para o efeito inscritas no orçamento do Instituto Nacional de Habitação, tendo em vista o normal funcionamento da equipa executiva local;
- Celebrar os contratos correspondentes à realização das despesas referidas na alínea c) anterior, até ao limite do montante delegado;
- Celebrar contratos de prestação de serviços e avença, até ao limite do montante delegado na alínea c) anterior.

3 — No âmbito da gestão dos recursos humanos da equipa executiva local de Alagoas:

- Afectar, depois de obtido parecer favorável da comissão executiva local, pessoal à equipa executiva local, dentro dos limites e nos regimes e condições constantes dos n.ºs 7 e 8 do despacho conjunto n.º 13/2005, de 29 de Outubro de 2004, dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Janeiro de 2005, nomeadamente através de requisição, destacamento e da celebração de contratos de trabalho a termo, nos termos da lei geral de trabalho, praticando ainda todos os actos resultantes da rescisão, denúncia, revogação ou caducidade dos mesmos;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar ou feriado, e respectiva compensação, bem como adoptar o horário de trabalho mais adequado ao funcionamento da equipa executiva local;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Autorizar a inscrição e participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Teixeira Monteiro*.

**Deliberação n.º 150/2005.** — O conselho directivo do Instituto Nacional de Habitação, na sua reunião de 13 de Janeiro de 2005, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deliberou delegar no licenciado Luciano António de Jesus Garcia Lopes, gestor da equipa executiva local de Rabo de Peixe do projecto «Velhos guetos, novas centralidades», estrutura criada

pelo despacho conjunto n.º 12/2005, dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, de 29 de Outubro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Janeiro de 2005, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão técnica do programa «Velhos guetos, novas centralidades» de Rabo de Peixe:

- Praticar os actos necessários à regular e plena execução do programa;
- Instruir e apreciar os pedidos de financiamento relativos a projectos a contemplar pelo programa, designadamente no que respeita ao seu enquadramento e ao cumprimento dos requisitos previstos;
- Submeter à aprovação do Instituto Nacional de Habitação, uma vez obtido o parecer favorável da comissão executiva local, os pedidos referidos na alínea b) anterior;
- Outorgar, em representação do Instituto Nacional de Habitação, os contratos de comparticipação financeira relativos aos pedidos aprovados nos termos da alínea anterior;
- Preparar e instruir os pedidos de pagamentos das comparticipações financeiras contratadas por conta das dotações orçamentais inscritas para tal efeito no orçamento do Instituto Nacional de Habitação.

2 — No âmbito da gestão administrativa e financeira da equipa executiva local de Rabo de Peixe:

- Propor as alterações orçamentais necessárias ao funcionamento da equipa executiva local, de forma a assegurar a realização das tarefas que a esta estão incumbidas;
- Efectuar a gestão corrente dos recursos financeiros disponibilizados pelo orçamento anual de funcionamento da equipa executiva local, nos limites e termos fixados na presente deliberação;
- Autorizar, até ao limite de € 10 000, a realização de despesas com obras e locação e aquisição de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, por conta das dotações orçamentais para o efeito inscritas no orçamento do Instituto Nacional de Habitação, tendo em vista o normal funcionamento da equipa executiva local;
- Celebrar os contratos correspondentes à realização das despesas referidas na alínea c) anterior, até ao limite do montante delegado;
- Celebrar contratos de prestação de serviços e avença até ao limite do montante delegado na alínea c) anterior.

3 — No âmbito da gestão dos recursos humanos da equipa executiva local de Rabo de Peixe:

- Afectar, depois de obtido o parecer favorável da comissão executiva local, pessoal à equipa executiva local, dentro dos limites e nos regimes e condições constantes dos n.ºs 7 e 8 do despacho conjunto n.º 12/2005, dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, de 29 de Outubro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Janeiro de 2005, nomeadamente através de requisição, destacamento e da celebração de contratos de trabalho a

termo, nos termos da lei geral de trabalho, praticando ainda todos os actos resultantes da rescisão, denúncia, revogação ou caducidade dos mesmos;

- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar ou feriados, e respectiva compensação, bem como adoptar o horário de trabalho mais adequado ao funcionamento da equipa executiva local;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Autorizar a inscrição e participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Teixeira Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 3057/2005 (2.ª série).** — A Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho, aprovou o Regulamento de Aplicação da Intervenção «Florestação de Terras Agrícolas» do Plano de Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por RURIS.

O regulamento de aplicação da referida intervenção prevê no n.º 4 do artigo 9.º que, no caso de projectos simplificados de investimento, será atribuída uma ajuda forfetária cujo valor será fixado para cada um dos principais grupos de operações.

Destes modo, e para os efeitos do cálculo das ajudas nos projectos simplificados, determino o seguinte:

1 — No caso da arborização de superfícies agrícolas, os valores fixados por grupo de operações são os que constam dos anexos I a IV deste diploma, do qual fazem parte integrante, sendo o custo elegível por hectare de superfície a florestar, em cada situação concreta, o valor resultante da soma dos custos adequados estabelecidos nos anexos aplicáveis à situação.

2 — No caso da rearborização de áreas ardidas, anteriormente arborizadas ao abrigo dos Regulamentos (CEE) n.ºs 2328/91 e 2080/92 e da intervenção «Florestação de terras agrícolas» do Programa RURIS, os valores aplicáveis constam dos anexos V e VI deste diploma, do qual fazem parte integrante.

3 — Ao montante previsto nos números anteriores pode ser adicionado, de acordo com a especificidade de cada projecto, o custo com a elaboração e o acompanhamento do projecto e com as protecções individuais de plantas ou cercas, aplicando-se, respectivamente, o disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento de Aplicação da Intervenção «Florestação de Terras Agrícolas» e o valor de protecções individuais ou cercas estabelecido no despacho n.º 8147/2001, de 5 de Abril, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 19 de Abril de 2001.

19 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

### ANEXO I

#### Custos de preparações de terreno mecânicas

(inclui marcação e piquetagem)

		Distâncias entre linhas	
		≤ 4 m	≥ 4 m (com excepção da alfarrobeira)
Áreas com vegetação espontânea cuja dimensão ou densidade não obriga a realizar operações específicas de controlo (controlo efectuado através das operações de mobilização do solo).	1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm:		
	Lavoura contínua ou em faixas .....		
	ou		
	Vala e cômodo com dois regos .....	166	120
ou			
Rego de plantação ou sementeira .....			

(Em euros)